



PROCESSO Nº:	49.878-5/2023
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
	EDELO MARCELO FERRARI
	ALAN RESENDE PORTO
REPRESENTANTES:	ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
	KARLA FERNANDA GARCEZ
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
	HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR
RELATOR:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	15/05 A 19/05/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 434/2023 – PV

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA PROPOSTA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS QUE RESIDEM NA ZONA RURAL. HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR ADOTADA MEDIANTE JULGAMENTO SINGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **49.878-5/2023**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 82, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 1º, § 2º, e 338, § 1º, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.034/2023 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular nº 434/DN/2023, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 03-05-2023, sendo considerada como data da publicação o dia 04-05-2023, edição extraordinária nº 2948, a fim de lhe conferir eficácia plena, e pela aplicação de multa de 6 UPFs/MT, por cada dia de descumprimento da determinação imposta em sede de cautelar, cuja decisão foi no sentido de “(...) **DETERMINAR** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Brasnorte que retome imediatamente a execução da linha de transporte escolar indicada nestes autos, a fim de garantir que os alunos que residem na sua zona rural do aludido ente frequentem



regularmente a escola com sede em Nova Maringá, até o deslinde do mérito da presente RNE, sob pena de multa diária de 6 UPFs/MT àqueles que derem causa ao descumprimento”.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)